LEI N.º 163/99

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1.º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções a seguir, para elaboração do Orçamento Programa do Município para o Exercício Financeiro de 2.000.

Art. 2.º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para em cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3.º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita de serviços quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço público sejam projetados na política salarial do Governo Federal.